

CONTRATO Nº. 339/2018

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 SEGUP/PA residente e domiciliado a Rua 31 de Março, nº. 49, Bairro: Centro, CEP: 68.625-170, Paragominas/PA, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro a empresa **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº. 02.871.848/0001-11 e Inscrição Estadual nº. 15.266.749-0, situada a Rua Raimundo Nonato Sobrinho, nº 37, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-514 representada pela Sra. **MARIA HELENA DA SILVA SOUSA**, inscrita no CPF nº. 336.277.383-49 e R.G. nº. 1404871–SSP/MA, residente e domiciliada a Rua Alves, S/N, Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.625-970, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00119, de 29 de Dezembro de 2017, devidamente homologado em 28 de Fevereiro de 2018 pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE PARA DAR APOIO AOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global estimado dos serviços, objeto deste instrumento, é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

6.1 DA VIGÊNCIA:

6.1.1 A vigência do Contrato será de 28 de Fevereiro de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019, podendo ser prorrogada, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante boletim de medição de acordo com os serviços executados e atestados pelo Secretário de Educação (Art. 62 e 63 da Lei 4.32/64) e apresentação de Nota Fiscal na qual esteja discriminado;

6.2.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados.

6.2.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.2.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.2.5 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.6 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

7.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão

unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2018

8.1.2 **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

8.1.3 **Classificação Funcional Programática:** 0902.123611201.2.095 – Manutenção do Ensino Fundamental

8.1.4 **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

8.1.5 **Subelemento** 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

8.1.6 **Valor para empenhar em 2018:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

8.1.7 **Valor para empenhar em 2019:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

8.1.8 **Recurso:** FME

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar pagamento mediante apresentação do Boletim de Medição atestado por técnico da SEMEC e anuência do Prefeito Municipal.

9.1.2 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços

9.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

9.1.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;

9.1.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;

9.1.7 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da Declaração assinada pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

9.1.8 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 O combustível e óleo lubrificante serão por conta da CONTRATADA, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão-de-obra, motorista, encargos trabalhistas advindo da contratação do mesmo;

9.2.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território nacional.

9.2.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

9.2.4 A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48(quarenta e oito) horas à Secretaria Municipal de Educação, sendo este substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.2.5 A documentação, tais como: CRLV, Fotos do veículo, Vistoria do veículo, Habilitação, deverão ser apresentadas no ato da contratação do Veículo;

9.2.6 A Contratada deverá dispor de recursos para suprir abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado;

9.2.7 Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;

9.2.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, quando tratar-se de pessoas jurídica, mediante atesto da CONTRATANTE;

9.2.9 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentado por ocasião da contratação e mensalmente junto com a Nota Fiscal, os documentos elencados no art. 29 da Lei Nº 8.666/93, quais sejam, as certidões negativas de debito para com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

9.2.10 Toda responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorreram com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.11 O veículo deverá somente ser conduzido por colaboradores da CONTRATADA, ou formalmente autorizados por ela para tal;

9.2.12 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários;

9.2.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.14 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

10.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA XV- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos



Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 28 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS

MANOEL JOÕES DA SILVA

Contratante

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP

MARIA HELENA DA SILVA SOUSA

Contratada

TESTEMUNHAS: 1. Geis

2. Rui



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00119

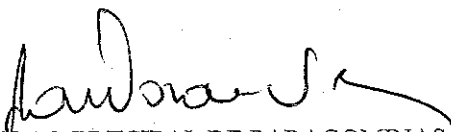
CONTRATO 339/2018

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE PARA DAR APOIO AOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
517571	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA - DEPTº. DE PATRIMÔNIO-ZONA URBANA	12	MÊS	13.000,00	156.000,00
	<i>Especificação : com Capacidade de Carga 7.500 kg, para atender Toda Logística de Transporte de Bens Patrimoniais Móveis, Gás Butano, da Zona Urbana, Rural e Indígena, percorrendo aproximadamente 3.500 km/mês.</i>				
Total:					156.000,00
Valor total da proposta por extenso: cento e cinquenta e seis mil reais					

Paragominas/PA, 28 de Fevereiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
Contratante

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP
MARIA HELENA DA SILVA SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 